



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DE MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAPHAELA BEZERRA DE SOUSA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ESTUDO NAS CAPITAIS NORDESTINAS
ACERCA DA DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME O ART.
48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MONTEIRO/PB
2021**

RAPHAELA BEZERRA DE SOUSA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ESTUDO NAS CAPITAIS NORDESTINAS
ACERCA DA DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME O ART.
48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. José Humberto Nascimento Cruz.

**MONTEIRO/PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725t Sousa, Raphaela Bezerra de.
Transparência pública [manuscrito] : um estudo nas capitais nordestinas acerca da divulgação das contas públicas conforme o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal / Raphaela Bezerra de Sousa. - 2021.
22 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2021.
"Orientação : Prof. Me. José Humberto Nascimento Cruz , UEPB - Universidade Estadual da Paraíba ."
1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). 2. Transparência pública. 3. Capitais do Nordeste. I. Título
21. ed. CDD 657.61

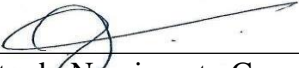
RAPHAELA BEZERRA DE SOUSA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ESTUDO NAS CAPITALS NORDESTINAS
ACERCA DA DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME O ART. 48
DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**


Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a Coordenação do Curso de
Ciências Contábeis da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 08 /10 /2021.

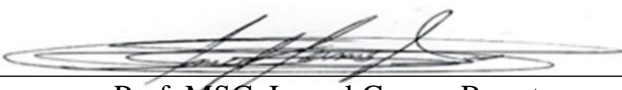
BANCA EXAMINADORA



Prof. MSC. José Humberto do Nascimento Cruz (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Mamadou Dieng
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. MSC. Ismael Gomes Barreto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, DEDICO.

A gente tem que sonhar, senão as coisas
não acontecem

Oscar Niemeyer

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
2.1 Transparência Pública	9
2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal	10
2.2.1 Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal - Art. 48 Da LRF.....	12
2.3 Estudos Anteriores	13
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
3.1 Da Classificação da Pesquisa	14
3.2 Da Coleta e Análise de Dados.....	14
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	15
4.1 Planos e Leis Orçamentárias	15
4.2 Relatórios Fiscais	15
4.3 Prestação de Contas e Parecer Prévio.....	18
5 CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS	19

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ESTUDO NAS CAPITAIS NORDESTINAS ACERCA DA DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME O ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

SOUSA, Raphaela Bezerra de

RESUMO

Este trabalho objetivou analisar se as capitais do Nordeste estão em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente a transparência da prestação de contas da administração pública municipal. Dessa forma utilizou dados secundários publicados nos portais de transparência das 9 capitais do nordeste entre o período de 2013 e 2020. Utilizou uma estatística descritiva com abordagem quanti-quali, nos respectivos portais analisou se os municípios estão divulgando os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas, e se esta divulgação é feita parcialmente ou integralmente. Como resultados, percebeu-se que as capitais do nordeste em grande parte estão em conformidade com o artigo citado, destaca-se dois municípios Aracajú e Fortaleza, ambos tiveram média em quase todos os instrumentos analisados, apenas no Parecer Prévio não obtiveram integralidade total. Outrossim, João Pessoa teve um resultado abaixo das demais capitais tendo apenas dois instrumentos publicados integralmente, o Plano Plurianual e a Prestação de Contas.

Palavras-chave: Transparência pública; Controle Social; Capitais do Nordeste

ABSTRACT

This study aimed to analyze whether the capitals of the Northeast are in compliance with article 48 of the Fiscal Responsibility Law regarding the transparency of accountability of the municipal public administration. Thus, it used secondary data published in the transparency portals of the 9 northeastern capitals between the period 2013 and 2020. It used descriptive statistics with a quanti-quali approach, in the respective portals it analyzed whether municipalities are disclosing plans, budgets and directive laws budget; the rendering of accounts and the respective prior opinion; the Budget Execution Summary Report and the Fiscal Management Report; and simplified versions, and whether this disclosure is made in part or in full. As a result, it was noticed that the northeastern capitals are largely in accordance with the aforementioned article, two municipalities stand out, Aracajú and Fortaleza, both had an average in almost all analyzed instruments, only in the Previous Opinion they did not obtain full integrity. Furthermore, João Pessoa had a result below the other capitals, having only two instruments published in full, the Pluriannual Plan and the Rendering of Accounts.

Keywords: Public transparency; Social Control; Capitals of the Northeast

1 INTRODUÇÃO

Conforme Blanchet e Azoia (2017) a inserção da transparência inserida na administração pública personifica uma cultura contra o sigilo. O Estado é responsável por fornecer serviços de qualidade para a sociedade, nos quais são financiados por meio de tributos pagos pela população, assim para que os recursos sejam utilizados visando maximizar os benefícios em prol da coletividade, é de suma importância que as pessoas realizem o controle social, das finanças públicas.

Os autores afirmam que a expansão do acesso às informações estatais conduz a um impacto social positivo, visto que possibilita que os cidadãos tenham em mãos informações relacionadas com a coisa pública, e dessa forma estes possam fiscalizar como os recursos públicos estão sendo aplicados. Sendo assim, Ferreira et al. (2020) destacam que a ampla divulgação dos orçamentos públicos possibilitam um controle do erário público.

Segundo Bernardo, Reis e Sediya (2017) evidenciam que no Brasil a transparência das contas públicas passou ter maior importância após a vigência Constituição Federal (CF) de 1988, pois obrigava à prestação de contas dos recursos públicos, logo, a publicidade é tida como um dos princípios da administração pública. Devido à importância da transparência das informações do setor público, foram criadas leis específicas que tratam do assunto, a Lei de Responsabilidade foi um marco no que concerne ao controle do dinheiro público.

Segundo Filho e Correia (2020) a transparência na gestão pública ganha evidência através da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que tem como objetivo dar publicidade aos gastos das três esferas: federal, estadual e municipal. Essa lei favorece uma gestão mais comprometida, pois além de dar transparência às informações, outros benefícios são percebidos como a responsabilização de gestores desonestos.

Diante dos fatos supracitados, tem-se o artigo 48 da LRF que trata especificamente dos instrumentos e divulgação dos dados relacionados à transparência da gestão fiscal, sendo eles: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas (BRASIL, 2000).

Posto isso, a pesquisa partiu do seguinte problema de pesquisa: **A divulgação acerca da transparência da prestação de contas da administração pública municipal das capitais do Nordeste, através dos meios eletrônicos, está em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

Para tanto, essa pesquisa teve como objetivo geral analisar se as capitais do Nordeste estão em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente à transparência da prestação de contas da administração pública municipal. Para dar suporte foram traçados os seguintes objetivos específicos: (i) - Identificar as capitais que cumprem totalmente e parcialmente o que dispõe o art.48 da LRF, (ii) - Evidenciar os portais de transparência das respectivas capitais e (iii) – destacar as médias de transparência das capitais por instrumento de transparência.

Essa pesquisa justifica-se por ser de extrema relevância para o ramo da administração pública, como também, enriquecer e ampliar o conhecimento sobre do tema proposto, contribuindo para a atuação da gestão pública. Além de compreender de maneira mais aprofundada como se dá a evidenciação no que tange às informações contábeis do setor público das capitais do Nordeste, possibilitando que a população da região identifique o nível de transparência daquela localidade, dessa forma reforçando a importância do controle social.

Nesse sentido, emergem estudos sobre a transparência pública, como o realizado por Nunes et al. 2013 que teve como objetivo identificar a aplicabilidade dos instrumentos contidos na LRF em 24 municípios com mais de cinquenta e menos de cem mil habitantes da região sul do país. Lima, Lima e Cruz (2016) buscaram identificar como os municípios da zona da mata paraibana divulgaram os instrumentos de transparência pública previstos no artigo 48 LRF em seus portais eletrônicos.

Como também, a pesquisa de Ferreira et al. (2020) que propôs identificar se os municípios goianos cumprem os dispositivos legais da LRF, quanto à transparência das prestações de contas entre janeiro de 2010 e dezembro de 2018. Ademais, Queiroz et al. (2021) investigaram como os dez maiores municípios do estado da Paraíba divulgaram suas informações nos seus respectivos portais de transparência. Desta forma, essa pesquisa divide-se em cinco seções: introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, análise e discussão dos dados e por fim, considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência Pública

A transparência pública é traduzida na ideia de que as pessoas tenham conhecimento das decisões adotadas pelos governantes em prol da coletividade, sejam elas as políticas públicas que estão sendo desenvolvida, bem como os recursos que são despendidos para a execução, isso tudo é garantido devido ao poder de voto que foi confiado, assim cabe ao gestor público prestar contas à população (FACHINA, 2013; NUNES ET AL, 2013; MELO MARTINS & MARTINS, 2015; BELLINI ET AL. 2017; VISENTINI & SANTOS, 2019; ALKMIM ET AL., 2019; OLIVEIRA, CABRAL & CHAGAS, 2020).

A transparência pública está intimamente relacionada a dispor a sociedade de informações suficientes, para que essa possa participar de maneira ativa discutindo sobre a implementação de políticas públicas, mas também punir aqueles que contrariem as regras e os princípios da administração pública (SILVA & VACOVSKI, 2018). Através da transparência pública, o cidadão pode exercer seu papel democrático garantido pela Constituição Federal participando da gestão, atuando como um agente fiscalizador, visando aumentar a maximização dos benefícios fornecidos pelo Estado (SATURNINO, 2019).

De acordo com Nunes et al. (p. 134, 2013) “Permite que o exercício de um Estado democrático seja mais evidente, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e da boa gestão pública”. Ela é útil, pois podem evitar problemas relacionados com o aumento desproporcional da dívida pública, desequilíbrios e desvio de verbas (BELLINI ET AL., 2017).

Além de ser um direito de o indivíduo ter acesso aos dados referentes à gestão pública, é obrigação da administração fornecer os documentos e facilitar esse acesso para que possa ser realizado o controle social (CEOLIN, ALMEIDA & ALVES, 2016; LIMA, LIMA & CRUZ, 2016; SOUZA, 2018; SATURNINO, 2019). Entretanto, para que as pessoas possam exercer o controle social de maneira efetiva, é imprescindível que as informações sejam liberadas por aqueles que a detenham (ALCANTARA, 2015; OLIVEIRA, CABRAL & CHAGAS, 2020). Caso os dados não sejam fornecidos a sociedade não pode realizar a fiscalização.

Evidenciar dados públicos de maneira confiável, tempestiva e clara, sobre as finanças públicas demonstra que os gestores públicos estão realmente comprometidos com a prestação de contas, e com uma gestão mais responsável (LIMA, LIMA & CRUZ, 2016).

Com os avanços tecnológicos a internet vem sendo considerada como um instrumento essencial quando se trata de prestação de contas públicas, tendo em vista que ela facilita o acesso das pessoas, servindo como um canal de aproximação entre o gestor público e o cidadão, fortalecendo que esse exerça seu papel democrático (FILHO, COLARES e ANDRADE, 2015; MELO MARTINS e MARTINS, 2015; SOUZA, 2018). Por intermédio dos portais eletrônicos dos Entes Públicos são divulgadas as informações de interesse social, com isso os dados são de fácil acesso, facilitando assim que os indivíduos interessados tenham conhecimento das políticas públicas que estão sendo desenvolvidas, e possam realizar o controle (DINIZ, 2016).

Apesar da criação de leis cujo objetivo principal é a fiscalização dos recursos públicos, para que a administração pública possa atender os anseios das pessoas, de maneira eficiente, como também a responsabilização dos agentes que atuarem de maneira ímproba, o que se percebe é o pouco interesse por parte da coletividade em se preocupar com o controle das finanças dos Entes Políticos (DINIZ, 2016).

Embora a transparência pública esteja intimamente relacionada com o princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal, a publicação em si dos instrumentos relacionados com a transparência não supre a demanda informacional da sociedade (MARTINS e MARQUES, 2013; DINIZ, 2016; BERNARDO, REIS e SEDIYAMA; 2017).

Não basta apenas a mera publicação dos instrumentos de transparência, é necessário que a informação seja de fácil entendimento para que o cidadão comum compreenda os que os dados divulgados significam, assim é de suma importância que ela seja clara e objetiva a fim de que as pessoas sem conhecimento técnico possam realizar o controle da coisa pública (NUNES ET AL., 2013; ALCANTARA, 2015; SILVA E VACOVSKI, 2018; MELO MARTINS e MARTINS, 2015; BERNARDO, REIS e SEDIYAMA, 2017; SOUZA, 2018; BELLINNI ET AL., 2017; VISENTINI e SANTOS, 2019; DUARTE ET AL., 2020).

Quando os indivíduos se interessarem de maneira mais efetiva e se envolver mais com as ações desenvolvidas no âmbito do setor público, o benefício será refletido por toda a sociedade, visto que caso haja fraudes envolvendo verbas públicas, os gestores que atuam de maneira que se opõem ao novo modelo de administração, buscando a maximização da eficiência, será punido, dessa maneira evitando fraudes e corrupção (ALKMIM ET AL., 2019).

É necessário que as pessoas participem da gestão pública de maneira ativa, atuando como agente essencial para o desenvolvimento do Estado, e dessa forma contribuir para aumentar o bem-estar social. A partir disso, percebe-se a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para a transparência das contas públicas, como também, ela serve como um mecanismo facilitador para o acesso da população em relação as informações referentes as contas públicas.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

De acordo com Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006, p.13) “A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu em um contexto no qual era necessário impor limites e metas numéricas aos gestores da política fiscal, nos vários níveis de governo, a fim de que fossem gerados menores déficits fiscais e menor acúmulo de dívida, dentre outros resultados sinalizadores de uma atitude fiscal responsável”. A lei de responsabilidade fiscal é um dos principais instrumentos que rege as contas públicas do país.

A referida lei surgiu para impedir que atos ímprobos continuassem ocorrendo na esfera pública, visto que os recursos eram aplicados de maneira pouco eficiente, com

excessos que acabavam prejudicando o bem-estar da coletividade, por resultar benefícios incipientes para esses (SILVA & VACOVSKI, 2018).

Esse normativo defende que os atos que ocorrem na administração pública devem ser baseados em uma atuação planejada e transparente, a fim de que haja equilíbrio entre receita e despesa pública (CRUZ & AFONSO, 2018). Conforme Souza (2018, p.11) “Surge pelo interesse dos gestores públicos em manter e aperfeiçoar o controle dos recursos públicos”.

A LRF é caracterizada como um marco histórico no tocante, à transparência pública no país, devendo ser observada por todos os Entes da Federação, e desta forma é perceptível iniciativas voltadas com a preocupação das finanças públicas, através da correta aplicação do dinheiro do povo (DUARTE ET AL., 2020).

Nunes et al. (2013) evidenciam que a LRF é considerada como um direcionador no campo da administração pública. Os autores destacam que tal foi de suma importância pelo fato da alta exigência pela transparência da divulgação das contas públicas através de inúmeros relatórios e execução dos recursos públicos.

Foi publicada com o intuito de garantir a otimização no que tange a aplicação do dinheiro público, e responsabilizar os agentes que atuarem de maneira desonesta, garantindo que esses sejam penalizados (ALKMIM ET AL. 2019). Conforme Lima, Lima e Cruz. (2016, p.3) “Constitui uma lei marcada pela transparência, penalidades e equilíbrio fiscal”.

A LRF também garante que a sociedade não seja apenas usuário da informação atuando de maneira passiva, pelo contrário as pessoas são elementos essenciais na tomada de decisão (MEDEIROS & MEDEIROS, 2018). Objetiva garantir o aumento da eficiência no âmbito do setor público, mediante normas regulamentadoras no que tange a responsabilidade de gestores públicos (BERNARDO, REIS e SEDIYAMA, 2017).

Os administradores estão vinculados a observar as disposições contidas na LRF, caso contrário estes podem ser enquadrados em crime de responsabilidade, com isso impõem critérios mais rigorosos para evitar situações indesejáveis no tocante às contas públicas (MARTINS e MARQUES, 2013).

Conforme Duarte et al (2020, p. 40) “a LRF surgiu como um fator preponderante para fomentar o compromisso com a transparência na gestão pública do país, especificamente no setor fiscal, com a Lei nº101/2000”. De acordo com Araújo, Filho e Gomes (2014):

A LRF estabelece, ainda, diretrizes para os três entes da federação, abrangendo sua atuação nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os Tribunais de Contas, estaduais e municipais. Em relação ao orçamento público e às técnicas de planejamento, a lei manteve os princípios constitucionais e as três peças fundamentais, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). A adoção desses três instrumentos fez parte das novas exigências do estabelecimento de uma programação financeira e adoção de cronogramas mensais de desembolso de recursos orçamentários.

Ferreira et al. (2020) salientam que a essência dessa lei é conduzir a divulgação das informações acerca das execuções financeira e orçamentárias da administração pública para a sociedade. Essa assiste os gestores nas regras que devem ser observadas no âmbito do setor público, no que tange a receitas, despesas, endividamentos entre outras variáveis (SATURNINO, 2019).

A LRF no Brasil ordena que as execuções da administração pública sejam transparentes, tal transparência é considerada como um dos princípios da governança pública (CRUZ e AFONSO, 2018). Martins e Marques (2013) afirmam que deve haver transparência nas contas públicas, ou seja, garante à sociedade acesso às informações sobre as ações dos governantes por meio do portal de transparência.

Outrossim, Medeiros e Medeiros (2018) destacam que a LRF procura maximizar a eficiência da aplicabilidade dos recursos públicos através da participação da sociedade, pois segundo Saturnino (2019) tal lei é considerada um instrumento de auxílio para os governantes gerirem os recursos públicos, como também, a sociedade fique ciente de todos os gastos e aplicabilidade dos recursos. Por intermédio dos instrumentos relacionados com a transparência, é possível uma padronização no que tange às contas dos Entes de todos os níveis da Federação (ALCANTARA, 2015).

2.2.1 Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal - Art. 48 Da LRF

Na busca para garantir uma administração pública mais transparente, o art. 48 elenca quais documentos devem ser publicados por todos os Entes Políticos, conforme segue:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O PPA é considerado um dos instrumentos de planejamento, sendo caracterizado como de médio prazo, possuindo abrangência de quatro anos, começando a vigorar no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo, neste é demonstrado os objetivos que a administração pretende alcançar nos anos subsequentes, ou seja, médio prazo (MEDEIROS & MEDEIROS, 2018; ALCKMIN ET AL., 2019).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e é definida como base no que foi planejada no PPA, essa considera as metas e prioridades da administração para o ano subsequente, serve de auxílio para a elaboração do orçamento (ALCKMIN ET AL., 2019).

A Lei Orçamentária Anual é um elo entre o que foi colocado no PPA e na LDO, sendo o orçamento propriamente dito (MARTINS & MARQUES, 2013). Essa é responsável por definir os valores dos recursos utilizados para que se possam cumprir os objetivos definidos no PPA e LDO para o ano corrente (MEDEIROS & MEDEIROS, 2018).

Lima, Lima e Cruz (2016, p. 5) “O Parecer Prévio trata-se de um documento emitido pelos tribunais de contas, cujo seu conteúdo tratará de pareceres favoráveis ou contrários às contas apresentadas pelos gestores públicos”. Uma das atribuições incumbidas ao poder Legislativo é a de fiscalizar as contas do poder executivo, a partir disso ele são responsáveis por emitir pareceres julgando as contas dos respectivos administradores, para dar suporte técnico eles contam com auxílio dos Tribunais de Contas.

Consoante com Filho, Colares e Andrade (2015, p. 8) “a prestação de contas trouxe maior amplitude ao conceito de transparência das demonstrações contábeis de

publicidade obrigatória ao setor público, pois definiu que a transparência deve ser assegurada também mediante a participação popular em audiências públicas”.

Outro relatório obrigatório é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Dutra (2016) destaca que tal objetiva demonstrar a situação fiscal do município, evidenciando a execução orçamentária das despesas e receitas. Segundo Queiroz et al. (2021) “O RGF preocupa-se com a fiscalização dos Entes Federados, no que tange as despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito”.

2.3 Estudos Anteriores

Consoante o que afirma Nunes et al (2013, p.8) “vários pesquisadores têm discutido os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sua abrangência e efetividade perante os entes públicos, seja por meio da análise de indicadores de gestão, pela análise das receitas, das despesas, do orçamento, do endividamento, ou pela evidenciação de todas essas ações da gestão pública”.

Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) em estudo para avaliar o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre as finanças públicas municipais. Esses destacaram conceitos referentes aos limites de gastos e endividamento, utilizaram uma metodologia de comparação entre o “antes x depois” da LRF. Constatou-se que além do controle da dívida de alguns municípios, houve uma concentração de endividamento de outros que não foram controlados.

O estudo de Filho e Correia (2020) teve como objetivo analisar a importância do Portal de Transparência no Estado de Sergipe para os estudantes do curso de ciências contábeis no interior de Sergipe, para atingir o objetivo proposto os autores utilizaram uma pesquisa através de um questionário com estudantes do curso de ciências contábeis, em relação ao portal eletrônico do Estado de Sergipe. Os autores destacaram que 18,8% dos estudantes consideraram não possuir conhecimento, enquanto 34,4% consideraram ter um bom conhecimento. Todavia, esses mesmos respondentes informaram que raramente (50%) e nunca (43,8%) acessa o portal da Transparência do Estado de Sergipe.

Oliveira, Cabral e Chagas (2020) objetivaram verificar nos portais eletrônicos dos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha (CRAJUBAR), as informações divulgadas acerca da gestão pública em atendimento à lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 131/2009 e ao Decreto no 7185/2010. Como resultados, os autores salientam que os gestores dos municípios analisados não obedecem na integralidade, à publicação em meio eletrônico dos instrumentos referente à transparência da gestão fiscal, no tocante à divulgação de informações pormenorizadas e em tempo real.

A pesquisa de Queiroz et al. (2021) analisou se as dez maiores cidades da Paraíba estariam publicado seus relatórios com base no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os autores identificaram que das dez cidades analisadas nenhuma publicou todas as informações de maneira integral entre 2013 e 2019. A capital da Paraíba, João Pessoa, foi o município mais transparente dentre os dez analisados.

Outrossim, a pesquisa de Nunes et al (2013) objetivou identificar a aplicabilidade dos instrumentos de transparência de 51 municípios da Região Sul do país, com base no art. 48 da LRF. Os resultados identificaram que 75% dos municípios do Rio Grande do Sul, 66% dos municípios de Santa Catarina e 92% dos municípios do Paraná atenderam 70% ou mais dos requisitos preestabelecidos.

Lima, Lima e Cruz (2016) verificaram como os municípios da mesorregião da zona da mata do estado da Paraíba divulgaram seus relatórios acerca dos instrumentos de transparência pública previstos no artigo 48 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seus portais eletrônicos. Como resultados, as autoras destacaram que quando

se trata de transparência na gestão pública, têm-se muito a evoluir, pois faz alguns anos desde a vigência da LRF, como também, foi possível observar que muitos municípios não prestam tais informações acerca do art. 48 da referida lei integralmente e outros não apresentam nenhuma informação.

O estudo de Ferreira et al (2020), os autores buscaram identificar se os municípios de Goiás estavam cumprido às obrigações acerca da LRF referente à transparência das prestações de contas no período temporal entre 2010 e 2018. Os autores utilizaram dados secundários publicados nos sites das prefeituras e no tribunal de contas do estado, a partir disso os autores construíram um checklist para analisar o nível de transparência. Para tanto, os autores identificaram que não há uniformidade de informações entre os municípios, apesar de transcorrido dezoito anos de promulgação da LRF, os municípios goianos cumprem parcialmente as exigências legais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Da Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa objetiva analisar se as capitais Nordestinas estão em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente à transparência da prestação de contas da administração pública municipal. Sendo assim, para atingir o objetivo proposto foi utilizada uma metodologia com caráter descritivo, uma vez que teve intuito de descrever os dados coletados. Gil (2008) destaca que as pesquisas descritivas objetivam principalmente as características de determinadas populações, demonstrando as relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos esta pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental, pois foram utilizados artigos científicos para elaborar o arcabouço teórico, bem como foi utilizado dados secundários disponibilizados nos portais de transparência dos municípios em estudo. A pesquisa também é classificada como quanti-quali, pois os dados extraídos dos portais foram tabulados quantitativamente, por meio da estatística descritiva e interpretados. Os dados foram coletados através dos portais de transparência das capitais do nordeste, como está destacado no quadro 1.

Quadro 1: capitais nordestinas e população estimada

CAPITAIS DO NORDESTE	POPULAÇÃO	SITE
ARACAJÚ	664.908	https://transparencia.aracaju.se.gov.br/
FORTALEZA	2.686.612	https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/
JOÃO PESSOA	817.511	https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/
MACEIÓ	1.025.360	http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces
NATAL	890.480	https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/
RECIFE	1.653.461	http://transparencia.recife.pe.gov.br/
SALVADOR	2.886.698	http://www.transparencia.salvador.ba.gov.br/
SÃO LUÍS	1.108.975	https://transparencia.saoluis.ma.gov.br/
TERESINA	868.075	http://transparencia.teresina.pi.gov.br/

Fonte: Elaborado com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020)

3.2 Da Coleta e Análise de Dados

O período temporal dos dados foi entre 2013 a 2020 através dos portais de transparência dos municípios, analisou se estes estão divulgando os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas, e se esta divulgação é feita parcialmente ou integralmente.

O checklist utilizado foi baseado no estudo de Lima, Lima e Cruz (2016), se o município divulgou integralmente os instrumentos atribuiu-se 2 pontos, se divulgou as informações de forma parcial atribuiu-se 1 ponto e se não publicou informações acerca dos relatórios foi atribuído 0, como está destacado na tabela 1.

Tabela 1: checklist da atribuição dos dados

Planos e Leis Orçamentárias		
Divulgação dos dados	Atribuição	Apresentação
Integral	2	Divulgação da lei/plano junto com os anexos
Parcial	1	Divulgação apenas da lei/plano ou apenas os anexos
Sem dados	0	Sem divulgação
Relatórios Fiscais		
Divulgação dos dados	Atribuição	Apresentação
Integral	2	Divulgação do relatório junto com os anexos
Parcial	1	Divulgação apenas do relatório ou apenas dos anexos
Sem dados	0	Sem divulgação
Prestação de Contas e Parecer Prévio		
Divulgação dos dados	Atribuição	Apresentação
Integral	2	Divulgação das informações
Sem dados	0	Não divulgação das informações

Fonte: adaptado de Lima, Lima e Cruz, (2016)

A partir disso é possível analisar através de uma escala quais capitais são mais transparentes em seus respectivos portais de transparência. Após a atribuição dos dados foi utilizado à planilha de *Excel* versão 2018 para tabular os dados e com isso realizar as análises por meio da estatística descritiva.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 Planos e Leis Orçamentárias

O trabalho objetivou analisar se as capitais do Nordeste estão em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente à transparência da prestação de contas da administração pública municipal, dessa forma o quadro 2 evidencia os resultados do PPA.

Quadro 2: Plano Plurianual das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS		MÉDIA
	2013-2017	2018-2021	
ARACAJÚ	2	2	2
FORTALEZA	2	2	2
JOÃO PESSOA	2	2	2
MACEIO	2	2	2
NATAL	2	2	2
RECIFE	2	2	2
SALVADOR	2	2	2
SÃO LUIS	2	2	2
TERESINA	2	2	2

Fonte: elaborado pela autora (2021)

O plano plurianual - PPA tem como finalidade planejar as políticas e ações desenvolvidas pela gestão no período de 4 anos, é um instrumento que está previsto no artigo 165 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O quadro 2 evidencia a publicação dos PPAs de duas gestões das capitais

nordestinas. Observa-se que todos os municípios publicaram integralmente os planos nas duas gestões analisadas, isso é ponto positivo, pois como o PPA evidencia as políticas que serão realizadas na gestão, então fica evidente que essa se preocupa em planejar ações de médio prazo, cumprindo o que dispõe a legislação.

Os dados diferem do resultado de Lima, Lima e Cruz (2016), da totalidade da amostra das autoras, menos de 50% divulgaram integralmente o instrumento analisado, destaca-se também o estudo de Ferreira et al. (2020) que dos 246 municípios, 86% em média não publicaram em seus sites informações referentes ao PPA, os autores constataram que a concentração desta ausência, está em todas as mesorregiões.

Quadro 3: Lei de diretrizes orçamentárias das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
JOÃO PESSOA	2	1	2	2	2	2	2	2	1,88
MACEIO	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
NATAL	2	2	2	2	2	2	2	1	1,88
RECIFE	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SALVADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SÃO LUIS	2	1	0	2	2	2	2	2	1,63
TERESINA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00

Fonte: elaborado pela autora (2021)

No quadro 3 percebe-se que as maiorias das capitais publicaram integralmente a LDO, apresentando média 2, apenas três municípios não publicaram integralmente, João Pessoa, Natal e São Luís, os dois primeiros tiveram uma média de 1,88 e a última cidade teve média de 1,63, observa-se que entre os anos 2016-2019, a amostra analisada publicou integralmente o dispositivo citado, de modo geral percebeu-se que os gestores das capitais, observam a legislação pertinente. Ressalta-se que na pesquisa de Lima, Lima e Cruz (2016) dos 30 municípios estudados, apenas 10 divulgaram a LDO integral no período de tempo estudado pelas autoras.

Quadro 4: Lei orçamentária

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
JOÃO PESSOA	2	1	2	2	2	2	2	2	1,88
MACEIO	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
NATAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
RECIFE	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SALVADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SÃO LUIS	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
TERESINA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00

Fonte: elaborado pela autora (2021)

A tabela 4 destaca a LOA, nota-se que grande parte dos municípios analisados teve média 2, ou seja, publicaram integralmente as informações, apenas o município de João Pessoa não publicou integralmente tendo média de 1,88, observa-se que mesma média o município obteve na tabela 3 referente à LDO, inclusive ressalta-se que foi no ano de 2014 que a capital paraibana publicou apenas a lei e não os anexos, esse dado confirma com o estudo de Queiroz et al. (2021) que buscou estudar se os dez maiores municípios do Estado da Paraíba estavam publicando seus instrumentos de acordo com o

artigo 48 da LRF, os autores constataram que em 2014 João Pessoa parcialmente informações referente à LDO.

4.2 Relatórios Fiscais

Nessa subseção serão evidenciados os resultados referentes ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos municípios estudados entre 2013 e 2020.

Quadro 5: Relatório de Gestão Fiscal das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
JOÃO PESSOA	0	1	1	1	2	2	2	2	1,38
MACEIO	2	2	2	2	2	2	1	0	1,63
NATAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
RECIFE	1	2	2	2	2	2	2	2	1,88
SALVADOR	2	1	2	2	2	2	2	2	1,88
SÃO LUIS	2	2	2	2	2	2	2	1	1,88
TERESINA	0	0	2	2	2	2	2	2	1,50

Fonte: elaborado pela autora (2021)

Referente ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF percebe-se que apenas três municípios apresentaram 100% das informações acerca desse instrumento, foram eles, Aracajú, Fortaleza e Natal, posteriormente tem-se Recife, Salvador e São Luís com média 1,88, em seguida têm Maceió com 1,63, Teresina 1,50 e por último João Pessoa com 1,38. .

Quadro 6: Relatório Resumido de Execução Orçamentária das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
JOÃO PESSOA	2	2	2	1	1	1	1	2	1,50
MACEIO	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
NATAL	0	0	1	2	2	1	1	1	1,00
RECIFE	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SALVADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SÃO LUIS	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
TERESINA	0	0	2	2	2	2	2	2	1,50

Fonte: elabora pela autora (2021)

Já quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO tem-se grande parte das capitais publicando integralmente as informações, os únicos municípios que não divulgaram integralmente foram Maceió, Teresina e João Pessoa com médias 1,63, 1,50 e 1,38, respectivamente. Observa-se que no âmbito dos relatórios fiscais João Pessoa foi o município com menor média e Aracajú e Fortaleza foram os municípios com maior média, tendo publicado integralmente no período temporal estudado.

No estudo de Oliveira, Cabral e Chagas (2020), os autores identificaram que na região de Crajubar, localizada no Ceará, os municípios divulgaram as informações referentes ao RREO e RGF apenas em 2013 e 2014, dessa forma, divulgando de forma integral.

4.3 Prestação de Contas e Parecer Prévio

Essa última subseção da análise e discursão dos dados evidencia a prestação de contas e o parecer prévio publicado pelas capitais nordestinas.

Quadro 7: Prestação de contas das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
JOÃO PESSOA	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
MACEIO	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
NATAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
RECIFE	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SALVADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2,00
SÃO LUIS	2	2	2	2	2	2	2	0	1,75
TERESINA	0	0	0	2	2	2	0	0	0,75

Fonte: elaborado pela autora (2021)

No que concerne às prestações de contas, é perceptível que 77,8% dos municípios analisados publicaram o demonstrativo citado, em todo o recorte temporal analisado, de maneira integral, com isso demonstrando que as gestões estudadas se preocupam em evidenciar através dos seus demonstrativos como os recursos públicos estão sendo aplicados.

A capital São Luís, apresentou no tocante às prestações de contas, uma média de 1,75, deixando de divulgar apenas o relatório referente ao exercício financeiro de 2020, contudo o município de Teresina apresentou o menor nível de transparência, cerca de 0,75, divulgando informações apenas entre os anos 2016-2018.

Quadro 8: Parecer prévio das capitais nordestinas

MUNICÍPIOS	ANOS								MÉDIA
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
ARACAJÚ	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
FORTALEZA	2	2	0	0	0	0	0	0	0,50
JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
MACEIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
NATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
RECIFE	2	2	2	2	0	0	0	0	1,00
SALVADOR	2	2	2	2	2	2	2	0	1,75
SÃO LUIS	2	0	2	0	0	0	0	0	0,50
TERESINA	2	2	0	0	0	0	0	0	0,50

Fonte: elaborado pela autora (2021)

Em relação ao parecer prévio, no qual é emitido pelos Tribunais de Contas e também deve estar publicado nos portais de transparências, conforme dispõe a LRF, o que se nota é que este demonstrativo é o que apresenta menor nível de transparência pela amostra analisada, visto que em nenhuma das nove cidades analisadas, entre os anos 2013-2020, o relatório apresentou média máxima. .

As capitais Aracaju, João Pessoa, Maceió e Natal não fizeram a publicação de tal demonstrativo nos seus endereços eletrônicos em todo o recorte temporal analisado. Enquanto Fortaleza, São Luís e Teresina, apresentaram média de 0,50, porém estes não fazem nenhuma divulgação desde o ano de 2016. Por outro lado, Salvador apresentou o maior nível de transparência, ficando omissa apenas no ano de 2020.

5 CONCLUSÃO

O trabalho objetivou analisar se as capitais nordestinas estão publicando seus instrumentos de prestação de contas conforme o artigo 48 da LRF. Percebe-se que as capitais do nordeste em grande parte estão em conformidade com o artigo citado, destaca-se dois municípios Aracajú e Fortaleza, ambos tiveram média em quase todos os instrumentos analisados, apenas no Parecer Prévio não obtiveram integralidade total. Outrossim, João Pessoa teve um resultado abaixo das demais capitais tendo apenas dois instrumentos publicados integralmente, o Plano Plurianual e a Prestação de Contas.

O único instrumento que todos os municípios divulgaram integralmente foi o Plano Plurianual e o instrumento que teve menor média foi o parecer prévio, neste nenhum dos municípios publicaram integralmente este instrumento, e ainda quatro municípios não publicaram nenhuma informação acerca do PP entre 2013 e 2020. Há destaque na LOA, que quase todos com exceção de João Pessoa publicaram integralmente no período temporal estudado.

Para tanto, o objetivo do estudo foi alcançado e esse trabalho contribui para o desenvolvimento das informações dos governos, podendo ser como base para a melhoria da divulgação das contas para atingir a transparência máxima. Como indicação de estudos futuros destaca-se a aplicação com as capitais brasileiras podendo fazer uma abordagem e análise por região, pois esse estudo limitou-se a região do nordeste.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, E. C. **Transparência Pública: Um estudo no portal da Paraíba.** Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Brasil, 2015. Trabalho de conclusão de curso.

ALKMIM, Barbara Ellen de O. et al. **A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Diálogos Interdisciplinares, v. 8, n. 5, p. 115-131, 2019.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; SANTOS, José Emilio dos; GOMES, Fábio Guedes. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10.** Revista de Administração Pública, v. 49, p. 739-759, 2015.

BLANCHET, Luiz Alberto; AZOIA, Viviane Taís. **A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento.** Revista do Direito, v. 1, n. 51, p. 157-175, 2017.

BERNARDO, Joyce Santana; DE OLIVEIRA REIS, Anderson; SEDIYAMA, Gislaine Aparecida Santana. **Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal.** Revista Ciências Administrativas, v. 23, n. 2, p. 277-292, 2017.

BRASIL. Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF, 04 de Maio de 2000.

CAROLINE NÓBREGA SATURNINO, Antônia. **Transparência nas contas públicas: um estudo sobre o cumprimento do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da microrregião de Cajazeiras-PB.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

CEOLIN, Alessandra Carla; DE ALMEIDA, José Aldo Cavalcanti; ALVES, Maria do Carmo Maracajá. **Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco.** Desenvolvimento Socioeconômico em Debate, v. 1, n. 2, p. 42-59, 2016.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios.** Revista de Administração Pública, v. 52, p. 126-148, 2018.

DA SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena; VACOVSKI, Eduardo. **A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social.** Gestão Pública, v. 7, n. 4, 2015.

DE OLIVEIRA, Antônio Rafael Valério; CABRAL, Bruno Rodrigues Cabral; CHAGAS, Milton Jarbas Rodrigues Chagas. **Gestão pública e transparência à luz da lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios da região CRAJUBAR no período de 2012 a 2015.** REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 12, n. 2, p. 219-235, 2020.

DE OLIVEIRA BELLINI, Elyrouse Cavalcante et al. **Transparência Pública, Um Caminho Sem Volta: Descrição das informações que devem constar nos portais governamentais.** Id on Line Revista de Psicologia, v. 11, n. 37, p. 80-102, 2017.

DINIZ, Gleison Mendonça. **O estado da transparência digital de portais eletrônicos: um estudo nos municípios do Ceará.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 33, n. 4, 2016.

DUARTE, Leon Nascimento et al. **Lei de responsabilidade fiscal e Lei de acesso à informação: uma análise do nível de transparência dos municípios do estado de Rondônia.** Desenvolvimento Socioeconômico em Debate, v. 6, n. 1, p. 39-59, 2020.

DUTRA, Aldrin Teodoro. **O que é e para que serve o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO [Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais]**. 2016.

FACHINA, Paula Fernanda. **A lei de responsabilidade fiscal e a transparência da gestão pública: uma análise dos municípios do Rio Grande do Sul**. 2013.

FERREIRA, Celma Duque et al. **Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás**. REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte- ISSN 2176-9036, v. 12, n. 2, p. 157-178, 2020.

FILHO, De Andrade Portela, Adailton; CORREIA, Silvia Luiza Almeida. **O Portal de Transparência de Sergipe: uma ferramenta potencializada para auxiliar os estudantes no exercício da cidadania e do controle social**. Revista Controladoria e Gestão, v. 1, n. 1, 2020.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

LIMA, Marinely Costa; LIMA, Iran Jefferson Ribeiro; CRUZ, Vera Lúcia. **Transparência das Contas Públicas: um Estudo Acerca do Cumprimento do art. 48 da LRF nos Municípios da Zona da Mata da Paraíba**. In: Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis. 2016.

LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; COLARES, André Felipe Vieira; ANDRADE, Izabela Cristina Fonseca. **Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais**. Contabilidade Vista & Revista, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

MARTINS, Aline Antunes; MARQUES, Heitor Romero. **A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública**. Revista Controle-Doutrina e Artigos, v. 11, n. 1, p. 145-169, 2013.

MEDEIROS, Marcus Vinicius Batella; MEDEIROS, Glaucia Rodrigues Nascimento. **Orçamento Público Brasileiro à luz da LRF: Um Instrumento na busca da Eficiência da Gestão Pública e no Controle do Emprego dos Recursos Públicos**. Revista de Administração e Contabilidade-RAC, v. 5, n. 10, p. 51-61, 2018.

MELO, Kamila Batista; MARTINS, Gabriel Alves; MARTINS, Vidigal Fernandes. **Análise do nível de transparência dos websites dos municípios mineiros.** RAGC, v. 4, n. 9, 2015.

NUNES, Gissele Souza De Franceschi et al. **Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul.** REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 5, n. 2, p. 128-150, 2013.

QUEIROZ, Mariana Santos Et al. **Transparência das Contas Públicas à Luz do art. 48 da LRF: Um Estudo dos Dez Maiores Municípios Paraibanos.** In: Anais do 3º Congresso Unb de Iniciação Científica em Contabilidade e Governança.2020.

SOUZA, G. C. **Transparência das informações na gestão pública: uma investigação nos portais eletrônicos dos municípios do cariri paraibano com até cinco mil habitantes à luz da lei de responsabilidade fiscal e lei de acesso à informação.** Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Brasil, 2018.Trabalho de conclusão de curso.

VISENTINI, Monize Sâmara; DOS SANTOS, Micheli. **Transparência na gestão pública municipal evidenciada nos portais eletrônicos dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS.** Desenvolvimento em Questão, v. 17, n. 49, p. 158-175, 2019.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, ter chegado até o final da minha conclusão, não foi nada fácil, foram muitas greves, pandemia, perdas, inúmeros obstáculos e muitas vezes parei no tempo perdida e falava comigo mesma, vou desistir. Mas Deus sempre capricha em tudo que faz e colocou pessoas maravilhosas que me apoiaram em todos os momentos da minha vida. Sem vocês não conseguiriam: Aos meus pais: Maria das Dores e meu pai: Ivanildo Bezerra sempre me incentivando a crescer na vida.

Meus irmãos: Rodrigo Bezerra, Ivanilson Bezerra pelas palavras de carinho no momento necessário.

Meu noivo: Germano De Miranda meu companheiro de vida, meu ombro, meu melhor amigo.

Minha cunhada: Sheila Varelo e minha sobrinha: Lorena Varelo que me viram muitas vezes aflita e sempre faziam eu me sentir melhor e acreditar que iria superar tudo.

Meus pais e irmãos de EJC: minhas bênçãos desde 2008, sempre preocupados e orando para que dias melhores viessem.

Minha prima Joyce e minha tia Ana, que acompanharam de perto tantos dias difíceis, sempre com uma palavra de incentivo a não desistir.

Meu orientador: Professor José Humberto, por todo o suporte.

O meu grande amigo: Severino José da Silva (em Memória), foi um dos que mais me incentivaram a nunca desistir, me viu muitas vezes de cabeça quente, chorando e com toda paciência do mundo me acalmava.

Meu Tio Pinto (em Memória) meu anjo da guarda.

A vida acadêmica me presentou com duas amigas verdadeiras. Espero que os nossos laços nunca desatem: Maria Risoneide e Daylane Procópio, vivenciamos e aprendi muitas coisas com elas.

Minha família Ótica Rio e meus demais amigos, sempre juntos nos altos e baixos da vida.

E Por fim sou grata a cada um dos professores pelos quais passei e me ajudaram a encerrar esse ciclo da minha vida